



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**EDITAL N.º 628/2024**

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na redação que lhe foi dada pelo despacho n.º 172/2021-2025, de 23 de abril de 2024, **torno público o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo “Renovação/Substituição do relvado sintético do campo de jogos do Beira Mar Atlético Clube de Almada”**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada e o Beira Mar Atlético Clube de Almada**, em 19 de dezembro de 2024, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 16 de dezembro do mesmo ano.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 23 de dezembro de 2024

A Secretária Geral,

*(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022)*



Elsa Henriques

## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

*“Renovação/Substituição do relvado sintético do  
campo de jogos do Beira Mar Atlético Clube de  
Almada ”*

Outorgantes:

Município de Almada  
Beira Mar Atlético Clube de Almada



**A celebrar entre:**

O **Município de Almada**, através da Câmara Municipal, Pessoa Coletiva n.º 500 051 054, com sede no Largo 5 de Outubro, n.º 34, 2805 119 Almada, representado por Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f) do Anexo 1 à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, (ou Vereador com competência delegada ao abrigo do Despacho n.º 112/2021-2025 de 15 de novembro de 2022 na versão conferida pelo Despacho n.º 216/2021-2025 de 8 de novembro de 2024), adiante também designado abreviadamente como "Município", ou Primeiro Outorgante,

e,

O **Beira Mar Atlético Clube de Almada**, Associação, com número de Pessoa Coletiva n.º 500 322 767, com sede na Rua Irene Lisboa n.º 22, freguesia de Cacilhas, Concelho de Almada, representada neste ato por Luis Miguel Rodrigues de Azevedo, na qualidade de Presidente da Direção com poderes para o ato, adiante designado abreviadamente por "BMACA" ou Segundo Outorgante,

E considerando que:

- A prática da atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, conforme art.º 79.º em que todos têm direito à cultura física e ao desporto;
- Na salvaguarda do interesse público municipal, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações designadamente nos domínios dos tempos livres e desporto, conforme estabelecido na alínea f) do número 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- Nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atual, consideram-se programas de desenvolvimento desportivo:
  - 1) *Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas;*
  - 2) *Os planos de ação específica destinados a promover e divulgar a atividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante (...);*
  - 3) *Os projetos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivo;*
  - 4) *As iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da atividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação.*
- Em face do exposto, encontra-se plenamente legitimado o interesse público municipal na realização das benfeitorias necessárias à melhoria do campo de jogos, justificando-se um apoio financeiro por parte do Município;
- Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;
- Irá respeitar-se o disposto no Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), naquilo que for aplicável "in casu", bem como as regras de execução do orçamento e na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, no que respeita à obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública;
- Que o BMACA gere um espaço onde realiza diversas atividades desportivas, recreativas e culturais, com especial destaque na modalidade do futebol;

- Compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL, na sua redação atual;
- Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado regime jurídico compete, de igual modo, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
- O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, estabelece o regime jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo e condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo e contratos de patrocínio desportivo;
- Quanto à finalidade dos contratos-programa, a concessão de apoios mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo tem em vista, nomeadamente, os seguintes objetivos:Quando à finalidade dos Contratos-Programa e para efeitos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação em vigor, nos termos do artigo 8.º, a concessão de apoios mediante a celebração de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem em vista, nomeadamente, os seguintes objetivos:
  - 1) *Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;*
  - 2) *Fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;*
  - 3) *Permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo; (...)*

- O campo de jogos apresenta mais de 20 anos de utilização, carecendo de renovação/substituição do relvado sintético, de modo a evitar a sua degradação e assim dar continuidade à prática da modalidade em segurança.

É celebrado, de livre vontade e boa-fé, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD), cuja minuta foi aprovada pela Câmara Municipal de Almada em 16/12/2024 no âmbito da Proposta n.º 2024-665-DDJ, que se regerá pelas cláusulas seguintes, reciprocamente acordadas entre ambas as partes:

### **Cláusula Primeira**

#### **(Objeto)**

O presente CPDD tem como objeto a definição dos termos e condições em que se concretizará a colaboração do Município de Almada, relativamente à renovação/substituição do relvado sintético do campo de jogos, pertencente ao BMACA, nomeadamente:

- a. remoção de relva sintética existente;
- b. fornecimento e instalação de nova relva sintética;
- c. nivelamento da base.

### **Cláusula Segunda**

#### **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

1. O Município de Almada compromete-se a atribuir ao BMACA, a título de apoio financeiro, a quantia de 110.000,00€ (cento e dez mil euros), para a realização de beneficiações no relvado do campo de jogos, nomeadamente renovação/substituição do relvado sintético.
2. A verba anteriormente mencionada, ficará condicionada à emissão da declaração de elegibilidade da respetiva Entidade, sendo libertada em apenas uma prestação, aquando da assinatura e posterior publicitação do presente CPDD.

**Cláusula Terceira**  
**(Obrigações do Segundo Outorgante)**

O BMACA obriga-se a disponibilizar ao Município de Almada, como contrapartida pelo apoio financeiro concedido:

- a) Aplicar a verba concedida para os fins previstos na cláusula primeira;
- b) Assegurar a execução integral do presente CPDD;
- c) Informar de imediato o Município de Almada relativamente a quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do CPDD;
- d) Assegurar a realização das melhorias previstas na cláusula primeira;
- e) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente obtendo todas as autorizações e licenças administrativas às entidades competentes;
- f) Respeitar e a dar cumprimento, na íntegra, aos procedimentos e exigências processuais previstas, no âmbito do Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), em vigor no Município, naquilo que for aplicável "in casu";
- g) Garantir que todas as melhorias respeitem a legislação em vigor e normativos aplicáveis ao espaço a desenvolver as benfeitorias;
- h) Apresentar ao Município os comprovativos das despesas efetuadas no âmbito das benfeitorias, sendo consideradas elegíveis as seguintes:
  - Aquisição de serviços externos a empresas da especialidade para realização das melhorias constantes no objeto do CPDD.
- i) Elaborar, até 30 dias após o final da vigência do contrato, o relatório final com as evidências das beneficiações realizadas conforme objeto do presente CPDD.

**Cláusula Quarta**  
**(Prazo de execução do Contrato)**

1. O prazo estimado de execução do presente CPDD coincidirá com o prazo decorrente entre as datas de início e término da vigência do Contrato,

indicadas na Cláusula Décima Sexta, sem prejuízo de, antecipadamente, serem cabalmente cumpridos o objeto e as obrigações dele constantes;

2. Ficam ressalvadas as prorrogações a conceder pelo primeiro outorgante, caso se considere haver fundamentação para essas prorrogações.

#### **Cláusula Quinta (Responsabilidades)**

1. O Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro Outorgante por todos os danos que, em razão de execução deste CPDD, venha a causar-lhe, por motivo de dolo ou negligência;
2. O Segundo Outorgante é, ainda, responsável perante terceiros pelos prejuízos que lhes cause não podendo chamar o Primeiro Outorgante solidária, conjunta ou subsidiariamente, a partilhar essa responsabilidade.

#### **Cláusula Sexta (Direitos dos Outorgantes)**

Constituem direitos dos outorgantes:

1. Exigir o integral cumprimento do presente CPDD, salvo razões ponderosas e de força maior não imputáveis às partes que não permitam o seu cumprimento;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CPDD, nos termos definidos no Programa Desportivo (Anexo I), constante do presente CPDD e que dele faz parte integrante.

#### **Cláusula Sétima (Sistema de Acompanhamento e controlo de execução do CPDD)**

Compete ao Município, através do serviço da Divisão de Gestão de Equipamentos Desportivos, controlar, monitorizar e fiscalizar a execução do presente contrato, sem prejuízo do recurso à Divisão Financeira do Município ou outras se assim vier a verificar-se necessário.

**Cláusula Oitava**  
**(Revisão do contrato)**

1. O presente contrato pode ser revisto ou modificado por livre acordo entre as partes e em conformidade com o previsto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual;
2. É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, não imputável às partes, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o BMACA ou manifestamente inadequada à realização do interesse público pelo Município;
3. A parte interessada na revisão do presente contrato, envia à outra parte uma proposta fundamentada com a sua pretensão;
4. A outra parte a quem seja enviada uma proposta de revisão do presente contrato, comunica a sua resposta no prazo máximo de 30 dias após a receção da mesma.

**Cláusula Nona**  
**(Incumprimento)**

1. O incumprimento dos deveres previstos nas cláusulas terceira e quarta, bem como das contrapartidas estabelecidas no presente CPDD concede ao Primeiro Outorgante, o direito de resolver o Protocolo, sem que o Segundo Outorgante tenha direito a qualquer tipo de indemnização;
2. A resolução do presente CPDD deverá ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada, com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 dias, face à data de produção de efeitos da resolução;
3. A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objetivos, por parte do Segundo Outorgante, confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, em tudo o que não contrarie e sem prejuízo do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual;
4. Em caso de incumprimento do presente contrato, o Segundo outorgante não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que devam ser restituídas;

5. A reposição das quantias a que se refere o número anterior pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a outros protocolos/acordos/contratos celebrados com o Segundo Outorgante, desde que não coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

#### ***Cláusula Décima***

***(Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo)***

O não cumprimento pelo Segundo Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo Município de Almada.

#### ***Cláusula Décima Primeira***

***(Entidades Terceiras)***

O Primeiro Outorgante não se relaciona com quaisquer Entidades que o Segundo Outorgante venha a contratar ou com quem venha a colaborar visando o cumprimento das obrigações que decorrem do presente CPDD.

#### ***Cláusula Décima Segunda***

***(Obrigações fiscais e para com a Segurança Social)***

Pela assinatura do presente CPDD, o Segundo Outorgante declara expressamente que apresenta a sua situação junto da Autoridade Tributária e Segurança Social devidamente regularizadas.

**Cláusula Décima Terceira**  
**(Contencioso)**

Os litígios emergentes da execução do presente CPDD são submetidos à arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

**Cláusula Décima Quarta**  
**(Interpretação, Casos Omissos e Legislação Subsidiária)**

1. As dúvidas de interpretação do presente CPDD serão resolvidas por acordo das partes;
2. Nos casos omissos e em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente CPDD, aplicar-se-á subsidiariamente legislação em vigor que lhe é diretamente aplicável, designadamente o Regime Jurídico dos Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação em vigor, assim como as demais normas de direito administrativo que lhe sejam aplicáveis.

**Cláusula Décima Quinta**  
**(Publicitação do Protocolo)**

O presente CPDD será objeto de publicação nos termos e para os efeitos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

**Cláusula Décima Sexta**  
**(Produção de efeitos)**

O presente CPDD produz efeitos a partir da data da sua publicação nos termos do n.º 1, do artigo 27.º, do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual, e é feito em duplicado, um para cada uma das partes, ambos aceitando o seu conteúdo e obrigando-se ao seu integral cumprimento, cessando a 31 de julho de 2025 ou com o cabal cumprimento do objeto e obrigações constantes no presente CPDD, conforme previsto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual, bem como o expresso na alínea j) da Cláusula Terceira.

O presente encargo está previsto na rúbrica orçamental 6040/04070102 PAM 2020/A/26 com o número de Compromisso, ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, é o 4614/2024.

Almada, 19 de dezembro de 2024

**Pelo Município de Almada**



(Presidente da Câmara Municipal)

**Pelo Beira Mar Atlético Clube de Almada**



(Presidente da Direção)

## Anexo I ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

### Programa Desportivo

*"Renovação/Substituição do relvado sintético do campo de jogos do Beira Mar Atlético Clube de Almada"*

O Município de Almada colabora com o Beira Mar Atlético Clube de Almada para a Renovação/Substituição do relvado sintético do campo de jogos.

**1. Descrição e caracterização específica das benfeitorias a realizar:**

- a. remoção de relva sintética;
- b. fornecimento e instalação de relva sintética;
- c. nivelamento da base.

**2. Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar;**

No âmbito das atividades desenvolvidas pelo Beira Mar Atlético Clube de Almada, nomeadamente no setor desportivo, destaca-se a modalidade de futebol, com competição em campeonatos da Associação de Futebol de Setúbal em vários escalões: iniciados, juvenis, juniores e seniores.

**3. Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa;**

Continuidade do desenvolvimento desportivo sem reportes negativos por parte das entidades fiscalizadoras, e com garante do escrupuloso cumprimento dos regulamentos em vigor, nomeadamente no que confere a segurança das atividades.

**4. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos;**

Os custos com esta intervenção foram calculados em cerca de 110.000,00€ (cento e dez mil euros) mediante prévia avaliação das necessidades prementes.

5. **Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições;**

A Entidade demonstra autonomia financeira para execução deste programa.

6. **Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;**

Não Aplicável.

7. **Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver;**

Não Aplicável.

8. **Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo;**

Conclusão de todos os trabalhos até 31 de julho de 2025, sem prejuízo da manutenção das obrigações decorrentes do n.º 9 da cláusula terceira.

9. **Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção.**

Todas as benfeitorias são parte integrante do campo de jogos, pertencente ao Beira Mar Atlético Clube de Almada, responsável e titular do campo.

